



Número: **0005502-43.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **06/08/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.800,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JANDIRA PONTES MORAIS DE SOUSA (AUTOR)		HELDER RAFAEL CAVALCANTI LOUREIRO (ADVOGADO)	
GLEIDE CARVALHO AMORIM (REU)		ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30862333	01/06/2020 10:04	Despacho	Despacho



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0005502-43.2014.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Adjudicação Compulsória]

AUTOR: JANDIRA PONTES MORAIS DE SOUSA

REU: GLEIDE CARVALHO AMORIM

Advogado do(a) REU: ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS - PB7287

DESPACHO



Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que no ID 16294423, p. 33, foi determinada a intimação da parte autora para promover a inclusão do Sr. Antônio César da Silva no polo ativo da demanda ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, tendo sido expedida carta de intimação à autora (ID 18838024), devidamente recebida, como se vê no ID 19546337, sem, contudo, haver manifestação da parte promovente.

Determinado, então, a intimação da parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que foi juntada a petição de ID 25403183, onde a autora requereu o prosseguimento do feito, todavia, não atendeu à determinação de ID 16294423, p. 33.

Sendo assim, considerando as reiteradas intimações sucessivas, nos termos do art. 485, §1º do CPC, intime-se a parte autora, pessoalmente (por carta) e através da Defensoria Pública, para, em 05 (cinco) dias, promover a inclusão do Sr. Antônio César da Silva no polo ativo da demanda ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, bem como juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. Severino Batista Amorim, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

